



**LEI Nº. 886/2007**

**“Autoriza o Executivo Municipal a proceder a venda de veículos usados pertencentes à frota do município de Minduri.”**

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à venda de 05 (cinco) veículos usados, todos em precário estado de conservação, pertencentes à frota do município de Minduri.

**Parágrafo Único:** A venda será efetuada na modalidade de **LEILÃO**, cujos lances serão formulados e entregues pelos interessados em envelopes lacrados, na ordem de um envelope para cada veículo, conforme discriminação abaixo:

**1º - 01 VW / SANTANA 2.0, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2001, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR PRATA, PLACA Nº. HMM – 6308, CHASSI 9BWAE03X41P016103.**

**2º - 01 IMP / KIA BESTA 12 P GS, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2000, COMBUSTÍVEL DIESEL, COR BRANCA, PLACA Nº. HMM – 5432, CHASSI HNHTR7312Y7010069.**

**3º - 01 IMP / KIA BESTA 12 P GS, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2001, COMBUSTÍVEL DIESEL, COR BEGE, PLACA Nº. HMM – 7387, CHASSI KNHTR731217058132.**

**4º - 01 VW KOMBI, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1981, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR BRANCA, PLACA Nº. GRE – 5129, CHASSI BH672344.**



**5º - 01 VW /GOL/ CL, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1988, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR BRANCA, PLACA Nº. HMN – 1407, CHASSI 9BWZZZ30ZJT093812.**

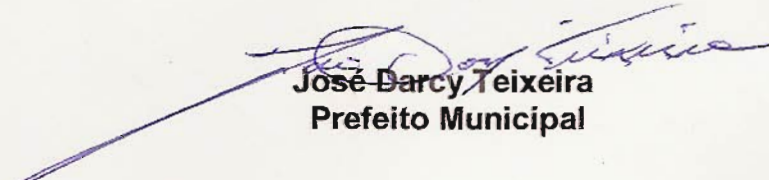
**Art. 2º** - Os veículos serão vistoriados e avaliados para fins de valor do lance mínimo, por uma Comissão Municipal de Avaliação, que será designada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, os recursos arrecadados com a venda de que trata esta lei não poderão ser empregados no financiamento de despesas correntes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 16 de Julho de 2007.

  
**José Darcy Teixeira**  
**Prefeito Municipal**